

aprovo a proposta, principalmente tendo muito em consideração a organização do exercito, e a impossibilidade de obtermos boa officialidade pela maneira por que se recruta, e pela falta de escolas militares.

O orador desenvolve este pensamento, mostrando os muitos requisitos necessarios para formar um bom official; e o muito que ganhará o exercito sendo a elle admittidos guardas nacionaes que merecerem esta distincção por sua coragem, relevantes serviços e capacidade.

Lembra que o Brazil nunca esteve tão abalado, como quando existia o ministerio anterior ao de 19 de Setembro: então a administração passada pedia medidas amplissimas (*numerosos apoiados*); veio nos pedir 15 mil homens, sendo quatro mil homens estrangeiros, como únicas medidas que podião salvar o império: então receiavão-se revoluções nas provincias, etc.

Não é, exclama o orador, não é de certo aos do lado daquelles donde partião estas opiniões, que compete censurar a proposta em discussão. Ao Sr. Ottoni sim que não professou principios que só a passagem do Lelhes farão esquecer (*apoiados e risadas*) a este senhor, sim, eu responderia de outro modo; mas ao Sr. deputado que acaba de se sentar!!! não sei como justificará as suas razões! Eu creio que o Sr. deputado faria melhor em não fallar em taes materias. (*Apoiados e risadas.*)

O orador reproduzindo as razões já apresentadas, pelas quaes vota pela proposta, mostra a falta que temos de officiaes, pede que se não confunda o serviço de simples marcha com serviços relevantes, como, por exemplo, os prestados pelo coronel Argolo na Bahia (*apoiados*) e outros muitos bravos da Bahia, do bravo coronel Lisboa, de que o Sr. deputado (continúa o orador) se cansa tanto em advogar a causa; mas esteja o Sr. deputado descansado; ha muita gente que se interessa por elle (*apoiados*); o Sr. deputado não sentio mais a morte do coronel Lisboa do que eu, que tenho a honra de ter sido seu amigo.

Quanto ás increpações feitas ao actual ministerio, o orador mostra quanto é digno de admiração que o ministerio de que o Sr. Limpo fez parte, não fosse capaz de ter atalhado as desgraças do Rio Grande do Sul no seu começo (*numerosos apoiados*); que não tivesse sabido lançar mão dos recursos de que abunda o Brazil, que não tivesse remetido as tropas...

Senhores, continúa o orador, o ministerio passado era tal, que nem sabia da existencia de taes tropas!!! E é um membro dessa administração transacta, que se apresenta hoje censurando a administração actual!!! O Sr. deputado fará bem em conservar-se na opposição: é o lugar que lhe compete; mas nunca para fazer a opposição que está fazendo.

Conclue, pedindo que se não confunda a pro-

posta com a lei de promoções, que o Sr. ministro da guerra tem de apresentar em breve. Espera pela apresentação da emenda do Sr. Limpo, para formar seu juizo a respeito della.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia leitura de projectos e indicações; e a materia que vinha para hoje.

Levanta a sessão ás duas horas e meia da tarde.

Sessão em 16 de Junho

PRESIDENCIA DO SR. ARAÚJO VIANNA

SUMMARIO. — Expediente. — *Varios requerimentos.* — Ordem do dia. — *Leitura de projectos.* — *Continuação das propostas do governo para promover.*

Depois das 10 horas da manhã, procede-se á chamada, e logo que se reúne numero legal de Srs. deputados, abre-se a sessão; lê-se e approva-se a acta da antecedente.

Faltão com participação de causa os Srs. Franco, Cajueiro, Paula Albuquerque, Nunes Machado, Coelho da Silva, Rezende, Pedro de Alcantara, Mello e Mattos e Souto; e sem ella os Srs. Peixoto de Alencar e Castro e Silva.

EXPEDIENTE

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do expediente, lendo os seguintes officios:

1º Do ministro do imperio, remettendo dous officios com os documentos, que os acompanhão: o 1º da camara municipal da capital da provincia da Parahyba, cobrindo a acta da apuração dos votos para a segunda eleição de deputados geraes da mesma provincia á legislatura actual, á qual se procedeu, em virtude do aviso de 6 de Maio de 1837, que mandou annullar a primeira; e o 2º do presidente da dita provincia, expondo as razões, não só por que não se animou a ordenar que se abonasse a ajuda de custo da vinda, que lhe requerêrão Manoel Lobo de Miranda, Henriques e Antonio Borges da Fonseca, por se julgarem com direito a tomar assento á assembléa geral, como deputados daquella provincia; mas também por que não fez convocar a assembléa provincial. — A' commissão de constituição e poderes.

2º Do mesmo ministro, participando que o presidente da provincia da Bahia, em officio de 30 de Abril ultimo, requisita uma copia da acta da eleição geral dos deputados; pela mesma provincia á assembléa geral, para ser guardada no archivo da camara municipal da capital, visto ter sido desencaminhado pelos rebeldes o livro em que se lançou a dita acta; e pede o ministro a esta augusta camara haja de expedir as convenientes ordens, para que, da acta em questão,

se envie á secretaria de estado do imperio uma copia authentica. — Tire-se a copia pedida.

3.º Do mesmo ministro, remettendo o officio da camara municipal da cidade da Bahia, acompanhando a acta da apuração geral da eleição a que alli se procedeu para o deputado que devia supprir a vaga que resultou da nomeação do Sr. Calmon para ministro da fazenda; e tambem outro officio do secretario do collegio eleitoral da Villa Nova da provincia de Sergipe, na data de 8 de Junho de 1837, com acta da eleição dos deputados para a quarta legislatura da assembléa geral. — A acta geral vai para o archivo, e a outra para a commissão de constituição e poderes.

4.º Do secretario do senado, participando que, por officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, constou ao senado ter o régente interino sancionado varias resoluções. — Fica a camara inteirada.

Vão á commissão de petições, para terem o devido andamento os requerimentos de Venancio José da Costa e João Pacheco Sobrosa.

Lêm-se, e são approvadas as redacções: da resolução que autorisa aos parochos do municipio da côrte a passarem certidões de baptismo, e da resposta á falla do throno, ambas concedidas nos seguintes termos:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Artigo unico. Os parochos e curas d'almas das freguezias do municipio da côrte passarão certidões de baptismos, casamentos e obitos, e outras proprias do seu officio, independentemente de despacho da autoridade ecclesiastica.

« Paço da camara dos deputados, 16 de Junho de 1838.—*P. J. Soares de Souza.*—*José Clemente Pereira.*—*José Cesario da Miranda Ribeiro.* »

« Senhor.—A camara dos deputados se regozija com a prospera saude de V. M. Imperial e de suas augustas irmãs, cuja conservação dá justas esperanças ao Brazil de publica felicidade, e se congratula com V. M. Imperial pela reunião dos feis mandatarios da nação, leal sustento do throno imperial e das liberdades legaes.

« A certeza de que subsistem inalteradas as relações de boa amizade entre o imperio e as potencias estrangeiras, é summamente grata á camara dos deputados, confiando que ellas se terão obtido sem quebra, nem mingua da honra e dignidade nacional: a mesma camara approvará os meios que o governo de V. M. Imperial empregar para esvaecer a desintelligencia que infelizmente existe com a Santa Sé; bem certa de que se conciliará a dignidade do imperio e a manutenção dos direitos da corôa com o justo respeito devido ao chefe da igreja universal.

« A camara dos deputados sente amargamente que dissensões internas ainda dilacerem algumas provincias do imperio: e serve de lenitivo á sua dôr o conhecimento de que a

ordem principia a restabelecer-se, e a esperança de que em breve se firme de todo: não podendo deixar de reconhecer que, sendo o prompto restabelecimento da ordem a primeira necessidade do paiz, o governo de V. M. Imperial bem mereceu do Brazil pela efficacia dos meios, com que apressou e levou a effeito a restauração da ordem legal na cidade da Bahia, em que tanto se empenhárão com patrioticos esforços os leaes habitantes daquella provincia.

« A camara dos deputados, senhor, está firmemente decidida a sustentar a lei constitucional de 12 de Agosto de 1834, como consequencia necessaria do principio de justiça, que exige se dê ás provincias todos os meios de recursos que não podem deixar de existir dentro dellas. Reconhecendo todavia que a mesma lei, pelos termos vagos, obscuros e inexactos com que forão redigidas algumas de suas disposições, têm suscitado duvidas graves, e gerado conflictos perigosos á paz do imperio, sem exceder os limites, que prescrevem as regras de uma sã hermeneutica, trabalhará por esclarecer o que ha de obscuro, precisar o que existe de vago, e fazer desaparecer qualquer desintelligencia, que pareça estar em contradicção com o vigor de nossos principios constitucionaes, afim de que este acto de vital esperança para o Brazil possa produzir os salutare beneficios, que teve em vista a sabedoria que o dictou.

« A mesma camara, senhor, sabe apreciar os relevantes serviços prestados pelo exercito e marinha em prôl da ordem e liberdade. Sua melhor organização e disciplina é actualmente reclamada pelos interesses do paiz, que sem força não podem ser bem defendidos: o governo de V. M. Imperial, instruido pela experiencia, melhor conhece as reformas, que exigem as leis militares e da marinha: a camara aguarda suas propostas, que serao por ella tomadas na mais attenta consideração.

« A urgente necessidade de medidas efficazes respectivas á fazenda publica e circulação monetaria, não póde ser desconhecida á camara dos deputados. Ella não faltará ao sagrado dever, que lhe incumbe, de contribuir quanto estiver da sua parte para o melhoramento de tao importante ramo da publica administração; e tomará em devida consideração as propostas que lhe fôrem feitas pelo governo de V. M. Imperial, ao qual prestará os subsidios necessarios, na persuasão em que está de que os meios postos á sua disposição hão tido a devida applicação, e nesta tem havido a mais stricta economia, e que continuarão a ser despendidos pela mesma forma os que de novo se concederem.

« A camara dos deputados, senhor, tem visto com dôr e magua o crescimento dos crimes que arriscão a tranquillidade publica e a segurança particular, filho da impunidade quasi geral, originada das imperfeições da legislação cri-

minal; e bem que conheça a difficuldade da empreza, animada do respeito religioso ao seu mandato, acudirá ao reclamo da patria, tentando os melhoramentos necessarios; escutará com attenção e seriamente considerará qualquer proposta tendente ao mesmo fim, que lhe fôr apresentada pelo governo de V. M. Imperial, a quem o manejo dos negocios deve ter feito descobrir os males, e seus remedios appropositados.

« A camara dos deputados se unirá ao governo de V. M. Imperial para sustentar o throno de V. M. Imperial que tem no coração dos brazileiros o seu mais firme apoio, para defender a todo o custo a honra e diguidade nacional, e conservar a integridade do imperio, sem as quaes este não pôde subsistir, e fazer-se respeitar entre as mais nações; para manter illesas as instituições politicas, garantia segura dos direitos da nação e dos individuaes, sem o que não pôde haver estabilidade, nem verdadeira liberdade; para promover finalmente os melhoramentos materiaes e moraes do paiz.

« O Brazil tem direito a esperar da camara dos deputados todas as medidas e co-operação para tão importantes objectos, e ella espera que saberá ser fiel aos seus deveres.

« A camara dos deputados, senhor, prometendo franca, e positivamente ao governo de V. M. Imperial sua efficaz, e leal co-operação para os fins sobreditos, não receia ser desmentida pela nação: os seus sentimentos são do Brazil.

« Paço da camara dos deputados, 15 de Junho de 1838. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* — *Carlos Carneiro de Campos.* — *José Clemente Pereira.* »

O Sr. Limpo de Abreu pede a palavra pela ordem, e declara que, sobre a mesa existe um requerimento seu, pedindo ao governo, pela secretaria de estado dos negocios estrangeiros, a correspondencia official que houve entre o nosso governo e o dos estados da Bolivia, sobre concessão de sesmarias, requerimento que havia ficado para se discutir quando o Sr. ministro dos negocios estrangeiros estivesse presente; e como pôde dar-se o caso que o Sr. ministro dos negocios estrangeiros não venha a esta hora, por algum inconveniente, e se acha presente o Sr. ministro dos negocios da marinha, este poderá dar algumas informações a este respeito; em consequencia pede que entre em discussão o seu requerimento.

Entra em discussão o requerimento indicado, e é approved sem debate. (*Vide sessão de 12 do corrente.*)

Entrão em discussão e são approveds sem debate os seguintes requerimentos:

« Requeiro se peça ao governo o orçamento feito em 1836, e remetido á secretaria dos ne-

gocios da guerra, da quantia a despender com o reparo da fortaleza do Cabedello da provincia da Parahyba. — *J. J. de Oliveira.* »

« Requeiro que se peção ao governo informações sobre o estado, em que se achão os edificios, que servião de armazens do commissariado, declarando, se estão arrendados, e como o forão, enviando todos os titulos relativos a qualquer contracto, que tenha havido á este respeito. — *Rego Monteiro.* »

Requer a commissão de orçamento que se peção ao governo pela repartição da fazenda as tabellas parciaes da receita de cada uma das provincias no anno de 1835 — 1836, de que se deu contas, taes quaes as que acompanharão o balanço já apresentado do anno financeiro de 1834 — 1835, e com urgencia.

« Paço da camara dos deputados, 16 de Junho de 1838. — *Vianna.* — *Carneiro de Campos.* »

Requer a commissão de orçamento que pelo ministerio da fazenda se exija do governo que logo que termine o anno financeiro, que corre, remetta á esta casa um mappa do rendimento, que nelle tiverem produzido a alfandega desta côrte, e o consulado, com especificação do que produzirem cada um dos ramos de renda naquellas estações cobradas, e bem assim outro igual da recebedoria do municipio.

« Paço da camara dos deputados, 16 de Junho de 1838. — *Vianna.* — *Carneiro de Campos.* »

Lê-se um officio do Sr. deputado Henriques de Rezende, em que participa ter recebido a infausta noticia da morte de sua mãe, em consequencia do que não poderá deixar de faltar a algumas sessões da camara.

Fica a camara inteirada.

O Sr. Limpo de Abreu, pela ordem, propõe á consideração da camara a marcha que ella deve seguir em casos identicos a este, isto é, se deve desanojar o Sr. deputado que se acha de nojo.

O Sr. PRESIDENTE consulta a camara, e esta desanoja o Sr. deputado Henriques de Rezende.

ORDEM DO DIA

LEITURA DE PROJECTOS

O Sr. Maria do Amaral, tendo a palavra, observa á camara que, o anno passado, tinha-se apresentado nesta casa um parecer da commissão de diplomacia sobre o projecto do senado ácerca do trafico de escravatura, e elle, deputado, como membro dessa commissão, apresentára um voto em separado. Seja, porém, qual fôr a modificação, continúa o nobre deputado, que se faça, estou firme na minha opinião, e hei de votar contra o projecto do senado.

O Sr. ANDRADA MACHADO: — E mais eu.

O Sr. MARIA DO AMARAL lê o seguinte projecto, e o offerece á consideração da camara, pedindo que vá á commissão do commercio, agricultura, industria e artes :

« A assembléa geral legislativa do Brazil decreta :

« Art. 1.º O governo fica autorisado a emitir annualmente na circulação, por espaço de tres annos, nas provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, S. Paulo e Rio Grande do Sul, até a quantia de 1.200:000\$ em apolices da divida publica interna, afim de promover a vinda de colonos uteis.

« Art. 2.º O governo distribuirá pelas indicadas provincias a quantia designada no artigo antecedente, como fôr mais conveniente, e nellas nomeara os empregados necessarios para inspecção e administração dos colonos, arbitrando-lhes vencimentos como julgar mais economico.

« Art. 3.º O governo terá armazens e casas proprias para recolher os colonos ; poderá igualmente ter officinas e estabelecimentos ruraes, em que os possa empregar, emquanto se não contractarem, ou por seus serviços não tenham pago as despesas do transporte e todas as outras que fizerem.

« Art. 4.º Os colonos, mandados vir por conta do governo, serão entregues por contractos escripturados pelos empregados do governo nas provincias, ás pessoas que o quizerem tomar.

« Art. 5.º As pessoas que contractarem colonos passarão letras, em favor do thesouro, com prazos de 1, 2 e 3 annos, de todas as despesas feitas por cada colono até o dia do ajuste. Estes prazos só serão concedidos em favor das pessoas que contractarem colonos destinados ao serviço da lavoura, sendo obrigadas, todavia, a pagarem um quarto das despesas á vista.

« Art. 6.º As letras serão abonadas por pessoas idoneas, e recolhidas todos os mezes aos cofres das thesourarias, afim de que o producto seja applicado á amortisação e juros da divida interna, as quaes poderão circular nas respectivas provincias.

« Art. 7.º As pessoas residentes nas provincias, que se não achão designadas nesta lei, procurarão haver colonos da provincia que lhes fôr mais conveniente, não sendo obrigadas a pagar quantia alguma á vista.

« Art. 8.º O governo fará os regulamentos necessarios para melhor introdução dos colonos uteis, e para a administração das agencias na Europa, e de tudo dará conta annualmente á assembléa geral legislativa.

« Paço da camara dos deputados, 15 de Junho de 1838. — *Manoel Maria do Amaral.* »

O projecto julga-se objecto de deliberação e vai á commissão de commercio.

Julgão-se objecto de deliberação, e vão a imprimir, os dous projectos seguintes :

« Persuadido de que uma das primeiras necessidades do Brazil é a prompta, e abundante introdução de colonos industriosos, e morigerados ; e convencido de que isto se não conseguirá sem que os poderes politicos da nação intervehão e coadjuvem, por meio de um systema de colonisação em ponto grande, e regular, prestando mesmo auxilios pecuniarios, que de certo em poucos annos serão mais que muito compensados ; tenho a honra de propôr á tal respeito o seguinte projecto de lei, não tanto para que elle seja adoptado, como para despertar a attenção sobre objecto de tanta magnitude, e para que meus dignos, e illustrados collegas considerando sua importancia offereção suas idéas em additamento, ou substituição. A par de outras medidas urgentes, que o paiz e a illustração reclamão, tenho que esta, por muito politica, não pôde deixar de merecer grandissima attenção do corpo legislativo : só ella tenderá a diminuir com prudencia, e lentidão o cancro da escravatura, que corrêe as entranhas do Brazil, e que o ameaça para o futuro.

« Uma das causas da decadencia de algumas colonias, que se tem procurado estabelecer entre nós, é, a meu ver, o terem sido collocadas muito distantes das grandes povoações, seguindo-se nisso o inverso da ordem natural das cousas. As povoações começam nos litoraes, e vão-se pouco a pouco alargando para o interior. Para que pois prosperem taes colonias devem ser dispostas nas proximidades das grandes cidades, e villas onde os colonos com facilidade achem não só um mercado prompto aos productos de sua industria, como tambem os recursos necessarios á vida, os instrumentos precisos á industria, e até a facil communicação para os seus paizes, amigos e parentes ; o que não contribuirá pouco a convidar novos colonos a virem estabelecer-se no imperio.

« Por outro lado a collocação de taes colonias nas proximidades das cidades e villas não só as porá a abrigo de insurreições de escravos, como as tornarão mais prompto auxiliar para as povoações nesses casos urgentes. Outra causa da decadencia das colonias entre nós tem sido o pouco auxilio e protecção, que têm recebido logo em seu começo, sendo por assim dizer entregues a si mesmas. Não sendo abastadas as familias, que ordinariamente emigrão de seus paizes, é indispensavel, que a nação interessada no seu estabelecimento e prosperidade, lhes preste em principio esse auxilio e protecção, procurando tambem que só venhão gozar della colonos industriosos, e de bons costumes. Por informações que, quando no ministerio do imperio e estrangeiros, obtive a este respeito dos nossos agentes diplomaticos na Europa, soube, que apesar dos preconceitos, que alli havia pelo máu tratamento dado ás primeiras colonias, que

para aqui vierão, muitas familias industriosas, mas pobres, não duvidavão emigrar para o Brazil, se tivessem a certeza de acharem terras perto dos povoados, de serem ajudadas ao menos no primeiro anno, e protegidas contra quaesquer violencias. A superabundancia de população na Europa, a falta de meios de subsistencia nas classes pobres, e a noticia dos infinitos recursos de vida, que offerece o Brazil pela sua fertilidade, excitão desejos de emigração. Aproveitem-se esses desejos, e por meio de um systema regular e protector de colonisação convide-se para o paiz braços livres e industriosos, de que tanto e com urgencia carece. *Sero medicina paratur...*

« A assembléa geral legislativa decreta :

« Art. 1.º O governo na côrte, e os presidentes nas provincias ficão autorizados a distribuir por companhias de nacionaes e estrangeiros, a titulo de aforamento, quaesquer terrenos da nação, que existão devolutos nas proximidades das cidades e villas, que vantajosamente possuão ser applicadas para nelles se estabelecerem colonias agricolas ou industriosas, e que não sejam precisos para fornecimento de madeiras de construcção ou para fabricas e estabelecimentos nacionaes, com as condições seguintes :

« § 1.º Que essas companhias pagarão á nação um fôro annual, razoavel e convencionado, segundo a natureza e localidade dos terrenos, pagos adiantadamente no 1.º e 2.º anno.

« § 2.º Que dentro em dous annos da data do contracto (em que sempre intervirá o procurador da corôa, soberania e fazenda nacional) sob pena de nullidade delle, e de perderem o fôro que houverem pago, serão as ditas companhias obrigadas a povoar com colonos os terrenos aforados, na proporção de 30 casaes por 1/4 de legua.

« § 3.º Que nesses terrenos só serão admittidos colonos, que por documento authentico dos agentes diplomaticos e consulares brasileiros provem ser agricultores, ou industriosos e bem morigerados.

« § 4.º Que em taes colonias não se admitta escravos ou negros, nem os colonos os possuão ter por qualquer titulo que seja.

« § 5.º Que essas companhias, antes de estabelecerem as colonias nos terrenos sobreditos, serão obrigados a construir nelles casas ligeiras, mas seguras, aciadadas e salubres, para nellas alojarem cada casal de colonos ; dividindo o terreno de modo, que as casas fiquem o mais contiguas possivel, arruadas e em termos de formarem para o futuro uma villa ; e que cada casal tenha de frente e fundo um numero de braças de terreno sufficiente para cultura, creação ou outra qualquer industria.

« Art. 2.º Esta lei garante a essas companhias quaesquer contractos legaes que hajão de fazer com taes colonias, que assim trans-

plantarem para o Brazil ; e incumbe especialmente ao governo o fazel-os manter religiosamente pelas partes contractantes.

« Art. 3.º Quando não appareção companhias para o fim sobredito, o governo na côrte, e por seu intermeção os presidentes nas provincias, ficão autorizados a mandar vir da Europa colonias agricolas, ou industriosas, e a distribuir por ellas, a titulo de aforamento, e sob as condições acima ditas, os referidos terrenos ; contractando com as mesmas colonias sobre o modo, e tempo de começarem a indemnisar á nação da despeza que com ellas se fizer em principio de seu estabelecimento, e sobre o pagamento do fôro dos terrenos nacionaes que lhe fôrem dados.

« Art. 4.º Não havendo terrenos nacionaes nas circumstancias mencionadas, o governo, e com autorisação deste, os presidentes nas provincias, poderão aforar terras a particulares nas proximidades das cidades e villas para o fim indicado, ouvido o procurador da corôa, soberania e fazenda nacional.

« Art. 5.º Para auxiliar o fim desta lei, e velar no estabelecimento das colonias, e sua prosperidade, nomearão o governo na côrte, e os presidentes nas provincias, uma administração de colonisação, composta de tres pessoas de inteira probidade, e reconhecido zelo, á qual, conforme o resultado de seus trabalhos, marcarão uma gratificação. A' estas administrações incumbe :

« § 1.º Promover, e animar, por todos os modos ao seu alcance, os aforamentos de terrenos nacionaes por parte de companhias, e a formação destas para o fim sobredito.

« § 2.º Fiscalisar as condições dos contractos, e sua inteira observancia pelos contractantes.

« § 3.º Requerer, propôr, ou informar ao governo respectivo, sobre a conveniencia de aforar quaesquer terrenos particulares para a collocação, e estabelecimento das colonias ; e sobre o mais que julgarem conveniente para a prosperidade dellas.

« § 4.º Preparar, e distribuir os terrenos, na forma acima dita, pelos colonos que o governo, ou os presidentes de provincia, puzerem á sua disposição.

« § 5.º Fornecer-lhes ferramentas, e uma diaria de 600 réis por casal, por espaço de um anno, áquelles que só com a condição deste auxilio se tiverem engajado na Europa a vir fazer parte das colonias.

« § 6.º Dar contas annualmente aos respectivos governos não só de sua gestão, como do estado das colonias. O governo, e os presidentes de provincias lhes darão regulamento para o bom desempenho de suas funções e fiscalisação de suas contas.

« Art. 6.º Qualquer dinheiro despendido pelos cofres publicos, com o estabelecimento destas colonias, será considerado como um em-

prestimo para ser pago pelo colono respectivo, com quem se abrirá conta. O governo procurará que o pagamento seja feito suavemente, sem vexame do colono, e segundo suas posses e fortuna.

« Art. 7.º Nenhum colono poderá mudar de localidade depois de estabelecido na respectiva colonia, sem que ou já tenha pago a despeza com elle feita, ou o respectivo governo lh'o consinta; obrigando-se elle ao pagamento na nova residencia que escolher, e no prazo que fôr convencionado; sob pena de prisão com trabalho até a indemnisação.

« Art. 8.º Estas colonias quer fundadas por companhias, quer pelo governo, serão isentas de qualquer imposto por espaço de 10 annos. Os curas das que professarem a religião do estado serão pagos pela nação.

« Art. 9.º O governo e os presidentes de provincias nomearáo, quando o julgarem conveniente, um inspector geral das colonias, que as percorra, e os informe do estado dellas, das queixas dos colonos, etc., afim de proverem como fôr mister.

« Art. 10. O governo é autorizado a despendar com este objecto annualmente, em todo o imperio, até a quantia de 400 contos, e sómente por espaço de cinco annos. Dahi por diante empregará, no estabelecimento e auxilio de novas colonias, o producto do pagamento que forem fazendo os colonos já estabelecidos, das quantias com que tiverem sido auxiliados.

« Art. 11. Os presidentes das provincias darão annualmente conta ás assembléas provinciaes, e ao governo, e este á assembléa geral, não só do que houverem despendido com os estabelecimentos destas colonias, como do estado dellas, e do que julgarem mais conveniente para sua prosperidade, e introdução de novas.

« Paço da camará dos deputados, aos 16 de Junho de 1838. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* »

« Parece de necessidade uma lei, que creando em cada municipio um officio, e registro especial de hypothecas, e de protestos de letras, ponha os cidadãos, e particularmente o commercio, a abrigo das continuas fraudes, que diariamente se praticão, hypothecando-se a individuos por um cartorio predios já hypothecados á outros por cartorios differentes; e bem assim o habilite a conhecer promptamente aquelles, que pouco pontuaes em seus pagamentos deixão apontar, e protestar suas letras, afim de que estabelecida a confiança, mái do commercio, possa este prosperar, como muito convém aos interesses do paiz.

« E' sabido, que muitos sujeitos, que aliás desejarão fazer girar, e reproduzir seus fundos, recusão dál-os sobre hypothecas de bens de raiz por ignorarem se taes bens estão já sujeitos

em todo, ou em parte, a outros contractos, e por temerem os prejuizos, que de taes fraudes se têm seguido; donde tambem resulta que muitos proprietarios são privados de fazer duplicadamente productivas suas propriedades, obtendo sobre ellas fundos, com que as possam melhorar, augmentar, ou entrar em outras especulações.

« Esta necessidade parece ser reconhecida, pois que existe nesta casa, desde 1836, um projecto sobre hypothecas; mas limitando-se elle a crear simplesmente um registro para ellas, e estabelecendo-o nas camaras municipaes, creio que além de ir complicar muito o expediente destes corpos administrativos, não satisfaz o fim proposto, isto é, evitar o mais possivel a fraude dos contractantes de má fé, e proteger os que têm boa.

« Por estes motivos pois, e com o fim de animar, por meio da segurança, as transacções commerciaes, o giro de fundos, e por consequencia o melhoramento das fortunas, e propriedades particulares, tenho a honra de propôr o seguinte projecto de lei:

« A assembléa geral legislativa decreta:

« Art. 1.º Fica creado no municipio da côrte o officio de tabellião privativo de hypothecas, apontamentos, e protestos de letras. Nas provincias os presidentes, sob informações dos juizes de direito do cível, ou municipaes, designaráo em cada municipio um dos actuaes escrivães para que sirva este officio, conjunctamente com o que então exercer.

« Art. 2.º Desde a installação do cartorio deste officio, que será annunciada nos respectivos municipios com toda a publicidade, serão nullas as hypothecas, apontamentos, e protestos de letras, que dentro das cidades e villas, não fôrem feitos pelos tabelliães especiaes. Podem comtudo taes actos ser praticados fóra das cidades e villas, mas dentro do mesmo municipio, por outro qualquer escrivão; porém neste caso não terão validade, se não fôrem registrados no prazo de 15 dias nos cartorios dos respectivos tabelliães.

« Art. 3.º Seis mezes depois da installação destes cartorios serão nullas todas as hypothecas geraes; ou especiaes, constituídas quer por escripturas publicas, quer por escriptos particulares com força de escriptura, anteriormente feitas no respectivo municipio, se não tiverem sido registradas no cartorio competente pelas partes interessadas na sua validade.

« Art. 4.º Nestes registros transcrever-se-ha por extenso os titulos das hypothecas, declarando-se a divida, ou obrigação, a que é dada, se é geral, ou especial, os nomes do devedor e credor; e o dia em que é feito o registro, que será assignado pelo apresentante do titulo, e pelo tabellião, o qual porá nota, e data do registro no titulo registrado.

« Art. 5.º Não terão preferencia em concurso de credores hypothecarios, nos casos em que a legislação actual a dá, aquelles, que tendo anteriormente a esta lei, hypotheca tacita, ou legal nos bens de qualquer no mesmo municipio, não o declarem perante o tabellião respectivo no prazo marcado no art. 3.º, apresentando o titulo, que lhes dá essa hypotheca para ser registrado, ou despacho do juiz, que a mande inscrever; e bem assim aquelles, que não o fizerem d'ora em diante no prazo de 15 dias contados do em que adquirirem direito a taes hypothecas.

« Art. 6.º Os livros para as escripturas, e registros de hypothecas, e protestos de letras, serão abertos, rubricados, e encerrados pelos presidentes das municipalidades, e inspeccionados pelos juizes do civil, e, onde não os houver, pelos juizes municipaes, que os farão conservar em boa ordem, com clareza e methodo.

« A estes juizes compete decidir, com recurso para as relações, quaesquer questões entre as partes sobre a inscripção, ou levantamento das hypothecas.

« Art. 7.º Estes tabelliães terão em lista alfabética os nomes dos devedores hypothecarios, e daquelles, cujas letras forem protestadas, e a mostrarão gratuitamente ás partes interessadas em a ver, dando-lhes todos os esclarecimentos, de que carecerem. Presume-se existir a hypotheca, ou não estar paga a letra, emquanto a parte interessada não fizer constar competentemente o contrario ao tabellião, para averbar a escriptura, ou registro. Havendo duvida do tabellião para este averbamento os juizes a decidirão, com recurso para as relações.

« Art. 8.º Ficão prohibidas as hypothecas geraes, que não forem acompanhadas da especificação de todos os bens nellas comprehendidos; e tanto nestas, como nas especies, serão descriptos circumstanciadamente os signaes, valor, limites, etc. do objecto hypothecado, de modo que se torne distincto de qualquer outro.

« Art. 9.º Nenhuma escriptura de hypotheca será passada sem que nella o tabellião respectivo declare se o objecto hypothecado tem pelo seu cartorio algum onus, especificando-o, caso o tenha. Sendo fóra das cidades, ou villas, o escriptura, que houver de a passar nos termos do art. 2.º, exigirá certidão do respectivo tabellião por onde se mostre se existe, ou não esse onus, devendo inserir a certidão no corpo da escriptura.

« Art. 10. Se o predio, ou objecto hypothecado, estiver em municipio differente daquelle, em que é feito o contracto, a escriptura de hypotheca será nulla em juizo, se não fór registrada no cartorio do tabellião do municipio, onde estiver a cousa hypothecada, dentro de tantos dias, quantas vezes se contarem tres leguas de um a outro municipio.

« Art. 11. A prioridade das hypothecas para

a gradação das preferencias no concurso de credores será regulada pelas datas das escripturas, e não pelas dos registros.

« Art. 12. O tabellião, que falsificar o registro, ou faltar á verdade nas certidões que passar, ou praticar algum outro acto por onde venha prejuizo ás partes, além de perder o officio será condemnado a indemnizar por seus bens o prejuizo causado. Não tendo bens soffrerá a pena de prisão de um a dous annos. Na mesma indemnisação, e pena serão condemnados aquelles, que com titulos, ou documentos falsos, ou simulados, registrarem hypothecas fantasticas, ou indevidamente derem baixa ás registradas.

« Art. 13. Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, aos 16 de Junho de 1838.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* »

Lê-se, julga-se objecto de deliberação, e vai a imprimir, o seguinte projecto :

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Art. 1.º O governo fica autorizado a despende annualmente com a provincia de Matto Grosso a quantia de 20:000\$000; os quaes serão applicados ao melhoramento da estrada que novamente se abriu entre esta, e a provincia de S. Paulo.

« Art. 2.º Esta prestação começará desde já, e durará até que os renditos da dita estrada sejam taes que bastem para sua boa conservação.

« Paço da camara dos deputados, aos 16 de Junho de 1838. — *Antonio Navarro de Abreu. — Bispo de Cuyabá.* »

Continúa a discussão adiada das propostas do governo em que pede autorisação para promover no exercito de mar e terra, com as emendas apoiadas na sessão anterior.

O Sr. Ottoni, observa que a idéa salutar, outr'ora dominante no corpo legislativo, o receio de que o governo procurava exorbitar do circulo de suas attribuições tem desaparecido, e acha-se substituida por principios diametralmente oppostos.

Analysando as propostas, o orador nota que a autorisação que o governo pede tem uma latitude muito maior que a concedida ao transacto governo; porque a este permittio-se promover os officiaes de mar e terra, em commissão nas duas provincias rebelladas, a postos immediatos, e agora pede-se, não isto, mas promover aos individuos que prestarem serviços que, no juizo do governo, forem relevantes, de modo que póde o governo mandar um alferes, por exemplo, para o Rio Grande, e suppondo que este official tenha feito um serviço relevante, passal-o a tenente; dahi a um mez, em virtude de outro serviço que julgar relevante, a capitão, dahi a major, etc., enfim póde em poucos mezes, por tal autorisação, pessar um 1.º sargento a marechal do exercito, e na

marinha fazer de um 2º tenente ou praticante, dentro em pouco tempo, almirante.

Ora, se uma tal autorisação é assustadora, fallando a respeito dos individuos que já pertencem ao exercito e armada, quanto não assustará ainda mais esta petição de arbitrio, attendendo ao que se acha consignado na emenda do Sr. ministro da guerra? Por ella, qualquer paisano póde ser promovido para o exercito e armada; nem mesmo da emenda se exige a condição de ser cidadão brasileiro; de sorte que, havendo estrangeiros no exercito da legalidade, no Rio Grande, e mesmo alguns desses colonos vindos da Galiza e das ilhas, por qualquer serviço que alguns desses homens fação, e que o Sr. ministro considere relevante, podem taes estrangeiros passar em poucos mezes por todos os postos do exercito, e serem collocados na summidade dos postos militares do Brazil.

O orador observa que, se o principal fim de S. Ex. é promover para o exercito os officiaes da guarda nacional que prestarem serviços relevantes á legalidade nas provincias rebelladas, da sua emenda não se conclue isto. Segundo ella, dá-se a hypothese apresentada por um nobre membro da commissão de ser elevado a brigadeiro, no exercito da legalidade um coronel chefe de legião da guarda nacional, hypothese que S. Ex. negou.

Nota que, com a autorisação que pede o Sr. ministro da guerra, se vai preterir, não só os individuos do exercito e armada que não tiverem a fortuna de serem nomeados para commissões em provincias rebelladas, como ainda aquellos mesmos que tiverem sido nomeados para taes commissões, e que realmente estejam prestando serviços relevantes.

Não julga ter peso algum o argumento de que tal autorisação é precisa, porque a officialidade do exercito não presta, e por isso necessario é purificar-a; porquanto o governo póde deixar de promover no exercito e na marinha os officiaes que tiverem certas notas, como seja a de embriaguez, etc.

O orador, referendo-se ao discurso do Sr. Henriques de Rezende, observa que este Sr. deputado declarára que, ainda que este arbitrio o assustava, comtudo votava por elle, por confiar muito no actual Sr. ministro da guerra; no que elle orador não acha razão, pois que ninguem garante que S. Ex. se conserve no ministerio.

Ainda mesmo que o Sr. ministro da guerra exercite o poder arbitrario por tal modo, que ninguem delle se queixe, ainda assim, elle orador julga que S. Ex. faz um desserviço ao paiz, porque comportando-se deste modo, faz ver que é possível o governo arbitrario, e é esta mais uma razão por que elle orador não póde votar por semelhante proposta.

Persuade-se que a proposta não preenche o fim essencial que se diz ter em vista, isto é,

um incentivo para que os officiaes de exercito de mar e terra se prestem com mais ardor ao serviço: porquanto vio-se que de uma autorisação semelhante que se deu ao governo em 1836, originou-se immensas queixas por parte de muitos officiaes que se achavão servindo em outros pontos do imperio, sem ser no Rio Grande e no Pará; e segundo a lembrança d'elle orador, o actual Sr. ministro da marinha censurou vehementemente as propostas que o governo fizera em consequencia de tal autorisação, e foi o órgão na camara das reclamações de officiaes da armada, que protestarão contra as preterições que havião soffrido, promovendo-se em virtude da resolução da assembléa geral.

O orador lembra que, por causa de taes preterições, o governo transactou vio-se na necessidade de fazer uma promoção quasi geral, determinando mais, por um decreto, que os novos promovidos contassem suas antiguidades da data dos que o forão anteriormente, e contra este decreto tambem houverão reclamações. Teme que, com a autorisação que agora se quer dar ao governo, se sigão os mesmos inconvenientes, e julga que se consegue o fim essencial que se tem em vista com estas propostas, adoptando-se para o exercito a disposição que existe na armada, onde dous terços dos officiaes são promovidos por antiguidade, e um terço por merecimentos.

Teme que á emenda do Sr. Oliveira succeda o mesmo que a uma emenda suppressiva de um periodo do voto de graças, assignada por 15 Srs. deputados; porquanto S. Ex. o Sr. ministro da guerra, ainda não declarou que annua a esta emenda; e por isto espera que S. Ex. se explique, afim de que a nobre maioria possa votar mais desembaraçadamente.

Encontra graves inconvenientes na medida de admitir-se paizanos no quadro da officialidade do exercito. Parece-lhe indispensavel deixar-se aos officiaes inferiores, um incentivo para que elles possuão bem preencher os seus deveres, ainda mais porque a experiencia tem mostrado que os soldados obedecem de muito melhor vontade ao official encanecido no serviço das armas, e a quem a antiguidade e valor dêrão accesso na vida militar: antes admite o outro principio de que, em certos casos, convém premiar os serviços relevantes, promovendo ainda no campo da batalha.

O orador pede que se lhe permita que peça algumas explicações ao nobre ministro da marinha, ácerca do governo se ter resolvido a mandar uma esquadra para os mares de Montevideo.

Não acredita que essa esquadra vá exigir que o governo de Montevideo deixe de prestar apoio aos rebeldes do Rio Grande, porque, para acreditar neste boato de jornaes, preciso fóra que tivesse escutado com menos apreço as expressões de S. Ex. o Sr. ministro dos estran-

geiros que positiva e categoricamente declarou que o governo imperial nada tinha a este respeito que receiar do governo actual do Uruguay. Não podendo pois acreditar em tal boato, pergunta ao nobre ministro da marinha, para que fim vai essa esquadra ; se é para satisfazer ás vistas apresentadas por um jornal semi-official desta côrte que, segundo expressão alheia, elle orador denomina guilhotina politica, e onde tres vezes por semana é assassinada a reputação de quem ousa erguer a voz contra o Sr. ministro do imperio. Lembra-se ter lido nesse jornal que o governo brasileiro devia tomar uma attitude respeitavel a respeito do Rio Grande do Sul ; que deveria mesmo tomar o partido do caudillo Rivera que intenta derribar o presidente da republica do Uruguay. Será pois para preencher esses fins, que o governo do Brazil envia uma esquadra para Montevideo ? Quererá o governo, desprezando o principio da não-interferencia, se ir intrrometer nos negocios de casa alheia ? Quererá favorecer a rebellião que se faz n'um paiz estranho para derribar a autoridade legitima ? O orador, por honra do governo de paiz, não pôde acreditar em semelhante cousa, comquanto não possa atinar com o fim a que se dirige a esquadra. Se, como diz o nobre ministro dos estrangeiros, o governo brasileiro está na melhor harmonia com o do Uruguay, achando-se este a braços com a rebellião de Fructuoso Rivera, irá a esquadra proteger o governo legitimo contra a insurreição ?...

O SR. PRESIDENTE : — O que o Sr. deputado está dizendo é alheio da materia em discussão : eu portanto lhe lembro que se restrinja a ella.

O SR. OTTONI : — Estou prompto a remetter-me ao silencio, se a maioria da casa o decidir, interromperei o meu discurso ; mas interponho o recurso da decisão que V. Ex. acaba de tomar á camara. Creio que não ha uma occasião mais opportuna para se discutir a politica do gabinete, do que quando se trata das propostas do governo, que tendem a dar-lhe certa influencia, a habilital-o com medidas para melhor organizar o exercito e a marinha. V. Ex. estava hontem nesses principios ; um meu collega da opposição interpellou o Sr. ministro da marinha sobre estes boatos que leu nos jornaes, e V. Ex. consentio na interpellação ; como pois não consentirá que eu hoje faça algumas observações que me suggerirão as palavras do nobre ministro dos negocios estrangeiros ?

O SR. PRESIDENTE : — O Sr. deputado pôde continuar o seu discurso, faça as interpellações que quizer : mas eu devia lembrar-lhe que se restringisse á materia em discussão, visto que estava divagando della.

O SR. OTTONI : — Eu estava fazendo estas observações, e se V. Ex. me tolhe a palavra não continuarei, mas appellarei de V. Ex. para a camara.

ALGUNS SRs.:—Continue, continue.

O SR. OTTONI, continuando, diz que não tendo podido explicar a remessa dessa esquadra pelas duas hypotheses que apresentou, procurava explicar-a por outra, isto é, de querer o governo proteger a autoridade legitima do Uruguay contra os rebeldes daquelle estado ; mas, lhe parecendo isto summamente impolitico, não pôde inteiramente attingir o verdadeiro fim de semelhante acto do governo. Declara que receia sobremaneira que algum acto menos circumspecto da parte do nosso governo não nos traga outra vez as terriveis consequencias que outr'ora nos vierão de algumas imprudencias, talvez do governo de Buenos-Ayres. E' verdade que este governo protegia com os seus votos os insurgentes de Montevideo, em 1825 ; que individuos daquelle republica parecião tomar uma parte activa na rebellião de Montevideo ; mas se o governo imperial de então não se julgasse com bastante força para obrigar o governo de Buenos-Ayres a toda a sorte de explicações, se se não apresentasse desde o principio uma attitude tão hostil contra aquelle governo, talvez não tivéssemos de deplorar hoje a perda de uma das mais bellas. estrelas que devião ornar o sceptro do Brazil. O orador accrescenta que a guerra do sul com todas as suas consequencias, a divida publica extraordinaria, filha daquelle guerra, a desmoralisação geral do paiz se apresentam á sua imaginação, agora que vê muitos symptomas, muitas coincidencias semelhantes ás que havião então. Naquelle tempo a população era arrancada em massa do Ceará e Pernambuco para ser sacrificada nos campos de Montevideo e Rio Grande ; hoje não se limitando a punição dos rebeldes da Bahia aos cabeças, talvez os unicos criminosos, quer-se condemnar em massa aquella população : as embarcações que daquelle cidade vêm trazem todos os dias 300, 400 homens, e esses desgraçados são obrigados a pegar em armas para combaterem no sul.....

UM SR. DEPUTADO :—Tudo o que pegou em armas.

O SR. OTTONI :—Tudo o que pegou em armas ha de ser arrancado da Bahia ! E serão assim castigados pelo governo, recrutando em massa ? Não bastava essa perda horrorosa de que fallão as folhas publicas, de que na entrada da cidade morrerão do exercito da legalidade 40 homens, e 1,000 e tantos dos rebeldes ? Não disse o nobre deputado, o Sr. Gonçalves Martins, que tudo quanto havia ficado na cidade se considerava rebelde quando entrou o exercito ? Quererá pois o nobre deputado que os velhos, meninos e mulheres sejam todos arrancados a titulo de rebeldes, e sejam mandados para o Rio Grande do Sul ? O orador diz que acha em alguns pontos semelhanças entre o governo actual, e o que sacrificou e perdeu a provincia

de Montevideo por causa dos seus erros. Lembra que faz parte do actual gabinete um dos ministros que, durante o periodo mais lamentavel daquella guerra, comprometteu o paiz. Tendo pois, mui fundados receios sobre a remessa dessa esquadra para Montevideo, pede ao Sr. ministro da marinha haja de dar-lhe explicações que tirem a sua duvida; desejando que tal esquadra não vá comprometter o Brazil de modo que nos traga resultados desastrosos.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

« Addite-se no fim — e ao primeiro posto subalterno os que não forem de primeira linha; poderá remunerar iguaes serviços prestados por officiaes da guarda nacional, concedendo-lhes graduação honoraria, e soldo vitalicio no todo ou em parte, correspondente ás suas patentes—*Moura Magalhães.—Rego Barros.—Pedreira do Couto.* »

O Sr. Torres (*ministro da marinha*):—Sinto não poder satisfazer o nobre deputado, não lhe poder dizer já as razões que teve o governo para mandar estacionar nas aguas de Montevideo, não uma esquadra, como diz o nobre deputado, mas duas ou tres embarcações de guerra. Posso, no emtanto, asseverar ao nobre deputado, posso asseverar a esta augusta camara que o governo não teve em vista, com esta medida, senão os interesses dos cidadãos, a honra e dignidade da nação.

O Sr. Rego Barros (*ministro da guerra*):—concordando com a emenda que se acaba de ler, pede retirar a que offerecera.

E' concedido ao nobre ministro retirar a sua emenda, assim como ao Sr. Oliveira.

O Sr. Coelho não julga procedente o argumento baseado no vasio da proposta em discussão; porquanto o mesmo vasio se descobre na lei vigente, segundo a qual o governo não está privado de remunerar serviços relevantes cada uma vez em que elles são prestados, dando, por exemplo, o posto de major a um capitão que tenha prestado relevantes serviços, e promovendo-o ao posto immediato o mesmo individuo, por occasião de prestar outros semelhantes serviços, etc.

Não duvida de que se possam commetter abusos; mas quando se trata de uma medida, adverte que se deve examinar se a somma dos abusos é tal que seja conveniente, ou preferivel prescrever os bons resultados que se poderia esperar de tal medida. Não lhe parece que a presente esteja nesta circumstancia.

Não julga os termos — relevantes serviços — tão vagos, como se quiz inculcar; e quando o governo pudesse ser arbitrario na execução desta lei, tantas seriam as reclamações, que se veria forçado a recuar, muito mais se reconhecer que ha razão e justiça; porque o orador considera que o governo é o primeiro empenhado em sustentar o proprio credito e decóro.

Não acha tambem procedente o argumento fundado nas ultimas promoções que ocorrerão: porque se abusos houve nessas promoções, não nascerão do governo estar autorizado para promover por uma lei semelhante á que se discute.

Quanto á censura feita á commissão de não ter apresentado uma lei sobre promoções, em que se conciliem os principios da antiguidade e merecimento, entende que o Sr. Limpo de Abreu estará satisfeito com a resposta dada por um dos membros da commissão que mostrou que se não trata agora de formar uma lei organica sobre promoções, que já temos, posto seja defeituosa, mas de uma lei especial e extraordinaria.

Não pôde deixar passar uma idéa, hontem apresentada por um illustre collega da commissão, que, querendo fundamentar a necessidade de que a lei passe no sentido amplo em que se explicou o Sr. ministro da guerra, e mostrando que havia necessidade de crear no exercito um pessoal capaz de preencher os fins a que a força publica se destina, na força dos argumentos, talvez sem querer, disse que não tinhamos officialidade que prestasse. O orador está persuadido de que o illustre deputado não teve intenções de irrogar esta injuria á classe á que pertencemos; mas é mesmo para lhe dar occasião a que se explique que toca nisto; servindo isto de mais para provar que muitas vezes um deputado eloquente, no fogo da discussão, pôde emittir proposições menos discretas.

O SR. FRANCISCO DO REGO:—Peço a palavra.

O SR. COELHO oppõe-se á idéa de se poderem promover individuos que não são militares, para serem incluídos no quadro effectivo da officialidade do exercito. Não pôde persuadir-se de que a melhor maneira de habilitar individuos, iniciando-os na carreira das armas, seja experimentando-os, doutrinando-os, ou ensinando-os em escola de desordem, carnagem e sangue: querera antes, uma vez que o governo sinta a necessidade de crear individuos proprios para a carreira das armas, que se instituão escolas, como se tem praticado em toda a Europa, porque, do contrario, ficaria o Brazil reduzido á necessidade de apparecerem desordens em diferentes pontos, para adquirir bons officiaes. Julga que a falta de melhores argumentos fez lançar mão deste, cujas más consequencias acaba de apontar.

Repete que não é a bravura e a coragem o caracteristico unico indispensavel para constituir um bom militar; porque, muitas vezes, pôde um individuo ter muita bravura e muita coragem, e não estar comtudo, habilitado para ser militar prudente, instruido nos seus deveres.

Não pôde convir em que a guarda nacional seja distraída dos fins de sua instituição, para ser empregada no serviço do exercito. As guardas nacionaes commummente se compoem de artistas, lavradores, commerciantes, e, em uma palavra, de todas as classes uteis da sociedade; e o orador não pôde descobrir a conveniencia de se distraírem taes cidadãos de sua industria e empregos, a titulo de remunerações de serviços.

Em conclusão, sustenta o parecer tal qual a commissão o apresentou; inclinando-se a favor da emenda que trata das recompensas de serviços relevantes, prestados por sujeitos que não são militares: não convém, contudo, inteiramente nesta emenda, não só porque ainda inclue a idéa de se metterem no exercito individuos que a elle não pertencem, como por que não é bem explicita sobre as gradações honorificas que propõe que se dêem.

Julga preferivel uma medida, mediante a qual, não se deixando de remunerar serviços dignos de remuneração, não se vá tambem preterir os officiaes do exercito, que têm empregado toda a sua vida no serviço do estado. Verdade é que se poderá objectar que se irá gravar os cofres publicos com pensões que, em tanto importa o soldo que se concede a individuos não militares; mas o orador não julga verdadeiro onus aquelle com que carrega a nação, quando se trata de remunerar serviços relevantes, que a nação já tem recebido adiantados; principalmente serviços desta ordem, que não importão menos do que a conservação da ordem, segurança publica e integridade do imperio.

Offerece a seguinte emenda, que é apoiada: « Additiva. E', outrosim, e nas mesmas circumstancias, autorisado o governo a conceder gradações, até o posto de capitão, com a terça parte do soldo correspondente, sendo os serviços prestados por cidadãos não militares; e, os que assim forem promovidos, não farão parte da officialidade effectiva do exercito. — *Coelho.* »

E' tambem apoiada a seguinte:

« O governo fica autorisado a considerar como pertencente á 1ª linha do exercito o batalhão provisório organiado na cidade da Cachoeira da Bahia, que fez parte das operações do exercito da legalidade. — *Barreto Pedroso.* — *Tosta.* »

O Sr. Limpo de Abreu dirá ainda algumas palavras sobre a proposta do governo, e pede á camara que lhe preste alguma attenção, posto que tenha de metter a mão em seára alheia.

Hontem, continúa o orador, um Sr. deputado de Pernambuco me' ouvio com tanto desprazer, que me aconselhou que eu não tratasse de omitir a minha opinião sobre objectos militares; e deu como razão não a minha igno-

rancia sobre taes materias, porque eu conviria nisso, mas sim por eu ter pertencido a administrações, que tinham pedido medidas extraordinarias amplissimas e que não tinham feito beneficio algum ao paiz. O nobre deputado allegou, como prova, o estado em que ficára a provincia do Rio Grande do Sul.

Sr. presidente, espalhou-se, na verdade, uma opinião de que a administração, á que eu pertencia, tinha tratado com summa negligencia, senão com connivencia os negocios relativos áquella provincia. Eu creio que o tempo tem desvanecido um pouco semelhante opinião, acinamente espalhada para se fazer guerra á administração de 1835 até 1837. Espero que o tempo destrua inteiramente semelhante opinião.

Como eu fui censurado, creio ter direito a fazer uma breve defeza, e de expôr á camara quanto fez a administração de 1835 para pacificar aquella provincia, e o resultado que teve a sua politica.

Sr. presidente, a administração de 1835 tomou a direcção dos negocios publicos em 12 de Outubro daquelle anno, sem meios alguns extraordinarios. Com os meios e recursos que lhe conferião as leis ordinarias do estado, conseguiu em Maio de 1836 a grande victoria do Fanfa, onde parecêrão sepultar-se todos os elementos de anarchia que agitavão o Rio Grande do Sul. A camara sabe muito bem que, até Maio de 1836, não havia o corpo legislativo conferido á administração recursos alguns extraordinarios; portanto tambem me parece que se devem attribuir unicamente á politica, seguida pelo governo, os notaveis acontecimentos havidos desde 1836, até 4 de Janeiro de 1837, em que o commandante das armas, o brigadeiro Bento Manoel, dispersou algumas forças rebeldes debaixo do commando de Netto. Creio que a camara está convencida de que até esse tempo não tinha armado o governo do paiz senão com uma lei de suspensão de garantias, e com uma lei que autorisava o governo para amnistiar, e com alguma força de mar e terra. Por consequencia tambem devo estar persuadido de que á politica do governo, e quasi unicamente á politica do governo, com a coadjuvação que até então encontrou no corpo legislativo, se deve este triumpho que pareceu realmente que devia acabar com a anarchia no Rio Grande do Sul. Não aconteceu assim; mas é mui facil explicar a causa. Foi nomeado para presidente daquella provincia um cidadão que infelizmente desobedeceu ás instrucções do governo; que infelizmente se afastou da politica do governo, e se deixou arrastar por uma facção incorrigivel que ainda até hoje domina a provincia do Rio Grande do Sul.

O SR. OTTONI: — Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Facção, que eu não posso deixar de tornar em grande parte res-

ponsavel por todos os males que acontecerão desde a defeção do brigadeiro Bento Manoel, que até então tinha, sem duvida alguma, prestado relevantes serviços, e estava sinceramente ligado á causa da legalidade. Apesar disso não duvido, posto que não estivesse então em exercicio no ministerio, tomar sobre meus hombros a responsabilidade da nomeação desse cidadão para presidente da provincia do Rio Grande do Sul; porquanto, havendo elle recebido instruccões para seguir a mesma politica que havia conduzido os negocios a bom exito até aquelle ponto, devia-se esperar que se cingisse a essas instruccões, e continuasse com a mesma politica do seu antecessor: com o que eu entendo que a provincia estaria plenamente pacificada. Hoje reconheço que a politica deve ter alguma modificação; mas abandonal-a inteiramente, como parece ter sido abandonada pelo gabinete de 19 de Setembro, me parece ser um erro que pôde ser muito fatal á causa da legalidade, ou, pelo menos, demorar por muito tempo o seu triumpho. Peço aos Srs. ministros da corba que reflectão bem em que na provincia nunca se conseguirão resultados tão prosperos, como quando se observou religiosamente a politica principiada pelo gabinete de 12 de Outubro de 1835; e que procurem unicamente fazer as modificações que fôrem absolutamente necessarias, e que se derivarem da differença de circumstancias em que hoje se possa achar aquella provincia. Peço-lhes que não confiêm unicamente na força; que procurem interessar outros elementos e outros principios, para que a provincia do Rio Grande do Sul forne a entrar, quanto antes na união do imperio.

Feita esta breve defeza, o orador ainda insiste em não admittir as propostas. Concebe que os senhores que depositão no gabinete actual plena confiança, votem por estas e outras medidas, posto que extraordinarias sejam, solicitadas ao corpo legislativo; porém, não podendo o orador compartilhar esta confiança, não deseja dar tanto arbitrio ao ministerio; mas procura modificar a medida de modo que o ministerio não possa abusar.

Quando o nobre deputado diz que não pôde depositar toda a sua confiança nos Srs. ministros, refere-se a factos por alguns delles praticados; por exemplo, pelo Sr. ministro da guerra, que parece não ter cumprido as leis, segundo o seu obvio e litteral sentido; pois que S. Ex. já tem privado o exercito brasileiro de alguns militares distinctos, não porque commettessem crime, mas sómente por não terem annuido a convite feito em amizade para se encarregarem de serviços especiaes. O orador se refere ao brigadeiro Leitão que mostra ser distincto por serviços feitos tanto na guerra da independencia, como na de Buenos Ayres. A' vista disto, não pôde esperar que S. Ex. cumpra a proposta segundo as regras da justiça.

Não deseja, porém, que o ministerio fique privado de promover os officiaes do exercito, armada e artilharia de marinha, pelos relevantes serviços que prestarem; posto que tenha escrupulo em dar semelhante attribuição, porque não sabe qual é a autoridade que se dá ao governo, por não estar bem definido o que são serviços relevantes; e mesmo porque na classificação dos serviços relevantes e ordinarios, o governo se verá gravemente embaraçado; resultando mesmo apparecerem numerosas reclamações, e queixas de injustiças, de modo que a administração se veja na necessidade de fazer no exercito e marinha uma promoção geral.

O SR. TORRES (*ministro da marinha*):—Não tinha medo.

O SR. LIMPO DE ABREU:—E quando assim não aconteça, appareção tantas reclamações ao governo, e mesmo ao corpo legislativo, que seja necessario tomar-se uma medida qualquer. Para prevenir de alguma sorte estes inconvenientes, desejaria conciliar o principio do merecimento e da antiguidade. O tempo de serviço habilita melhor o official para conhecer as suas obrigações, e para o tornar mais capaz de desempenhar os seus deveres. Parece, portanto, ao orador que o principio da antiguidade não deve ser inteiramente desprezado: pois não concebe como um official que, segundo a disposição da lei, pôde estar coronel em um anno, possa ser bom commandante de um batalhão, sem ter passado por cada um dos postos, demorando-se o tempo preciso para bem conhecer os deveres de cada um delles. Entende que este tempo não pôde ser menos de dous annos; o que deseja que se estabeleça como condição para um official ser promovido de um para outro posto. Deste modo lhe parece que se promove a disciplina dos corpos, e ficam ao mesmo tempo os Srs. ministros ao abrigo de importunações que, aliás, infallivelmente hão de ter: concilia-se a utilidade do serviço publico com um tal qual arbitrio que deseja dar ao governo; mas arbitrio regulado pelas regras da justiça. Parece-lhe esta uma das disposições que mais podem concorrer para se conseguir o fim de ter o exercito bons officiaes. Deseja applicar tambem a esta lei a disposição que autorisa o Sr. ministro da marinha para promover tres quartos por antiguidade, e um quarto por merecimento; não duvidando mesmo ampliar esta disposição, autorizando a promoção metade por merecimento, e metade por antiguidade.

Neste sentido apresenta emenda que não pôde redigir de modo que explicasse bem o seu pensamento; mas que espera que será redigida de modo que se entenda melhor pela commissão de guerra, se fôr aceita pelos Srs. ministros.

Lembra-se de outros muitos arbitrios para se remunerarem serviços feitos em differentes

pontos do imperio que se apregoão como relevantes; lembra-se, por exemplo, de pensões e condecorações; mas como aos Srs. ministros não occorreu outro meio senão o das promoções, não se atreve a mandar emenda, ao menos por ora, posto que entenda que seria, talvez, mais economico, pôem-se á disposição do Sr. ministro do imperio 100 contos de réis para a remuneração destes serviços.

Declara que não ouviu razões que o convencessem da justiça e conveniencia de se chamarem officiaes da guarda nacional, e mesmo paizanos, para occuparem postos no exercito de linha; pois que o Sr. deputado por Pernambuco não lhe parece que demonstrasse a proposição de que, por via de regra, os nossos officiaes não são os mais aptos, ou, ao menos, que faltavam alguns officiaes no exercito de linha que pudessem ser empregados. O orador tem visto e conhecido que todas as vezes que tem sido necessaria a cooperação do exercito ou da armada, não só não tem faltado officiaes que conduzão os soldadós á victoria, como estes officiaes e soldadós se têm portado com valor, e mostrado que têm alguns conhecimentos da sua arte. Mas, quando fosse verdadeira a proposição de que não tinhamos officiaes, não sabe porque se irião procurar, com preferencia, na guarda nacional, ou entre paizanos, e não nas praças do exercito.

Posto que o recrutamento seja pessimo, não se segue que, entre os recrutados e aquelles que voluntariamente se offercem, não se possa escolher quantos bastem para preencherem as vagas de officiaes que possam existir: promoção a que têm direito aquelles que de boa ou má vontade estão servindo no exercito; ao mesmo tempo que a lei nada affiançou á guarda nacional, que aliás é obrigada por lei a coadjuvar o exercito de linha, e as autoridades publicas, nas occasiões de sedições, ou qualquer movimento popular, que possa apparecer. Em regra se poderá sustentar, diz o orador, que, quando em uma povoação qualquer, onde ha guarda nacional, arrebenta uma sedição, e apparece uma grande victoria, é porque a guarda nacional não cumpriu com seus deveres, e por consequencia ha um perigo muito maior em se premiarem serviços praticados pela guarda nacional, e seus officiaes, por occasião de sedições, por occasião de motins, que essa guarda nacional não saiba reprimir no momento da explosão. Se a guarda nacional da provincia da Bahia tivesse cumprido o seu dever, correndo immediatamente ás armas, quando a tranquillidade publica foi alli ameaçada, não poderia ella ter contido a rebellião de 7 de Novembro de 1837? Não me atrevo a avançar-o; mas talvez o tivesse conseguido.

Ora, supponho que alguns dos officiaes da guarda nacional que existião na cidade da Bahia, na occasião em que alli rompeu o movimento

revolucionario de 7 de Novembro, fizeram serviços no Reconcavo; e pergunto, estarão elles habilitados para serem remunerados? É preciso, mais que tudo, interessar a guarda nacional na conservação da ordem publica, menos pela esperança de premios e recompensas, do que pelo receio de expõem as suas vidas e propriedades ás violencias e depredações dos sediciosos e rebeldes.

Conclue mostrando que a sua emenda dá os meios necessarios para satisfazer ás circumstancias que não considera extraordinarias, em que se acha o paiz. Pede aos Srs. ministros que a aceitem, e, do contrario, convenção a elle orador com razões taes que o movão a votar pelas propostas, contra as quaes vota por ora.

O Sr. Moura Magalhães considera que a remuneração por meio de promoções é o incentivo mais poderoso para fazer com que os militares se apresentem com valor no campo da batalha: não lhe parece que se tenha atacado de frente a idéa de se remunerarem deste modo os serviços prestados pelos officiaes do exercito e armada, na conservação da ordem e integridade do imperio; mas que apenas se tem argumentado com abusos que podem resultar desta medida. O governo poderia ter proposto outra para remunerar estes serviços, como a concessão de habitos e commendas: mas entendeu que este methodo não preenchia bem as suas vistas.

Não sabe em que se funda a reluctancia que tem encontrado da parte de alguns senhores da opposição, a idéa de se remunerarem os paizanos e officiaes da guarda nacional, que estiverem nas circumstancias dos officiaes do exercito e da armada: não sabe mesmo qual a razão da differença; pois que a constituição, que nos deve guiar e servir de norma nestes casos, diz que se devem remunerar os serviços em qualquer parte onde se apresentem, e que não se deve attender senão ao merito e serviços dos individuos. Não sabe, pois, porque a solicitude do corpo legislativo se deva unicamente manifestar a respeito dos officiaes da 1ª linha e armada, e os guardas nacionaes e paizanos que prestarão relevantes serviços, não devão merecer tambem sympathias no recinto da camara. Parece-lhe antes que, se é digno de admiração o valor e coragem com que o militar se apresenta, defendendo a constituição e a integridade do imperio, muito mais digno de admiração é o denodo e coragem com que defende estes sagrados objectos um paizano, não acostumado á disciplina e vida militar, não adextrado no manejo das armas, tanto mais quando não tem uma obrigação tão restricta e rigorosa.

Não acha fundado o receio de que na distribuição das remunerações haja o abuso que figurou o Sr. Ottoni. Pois o governo que conhece os serviços prestados, exclama o orador, os presidentes de provincia, os officiaes superiores, os

commandantes, aquelles que levárão os soldados ao campo da honra, não serão adaptados para remunerar com justiça e imparcialidade os serviços prestados? Se elles não são adaptados para taes remunerações, quem o será? Argumenta-se com abusos; mas onde ha perfeição nas cousas humanas? Se o governo abusar da medida que se lhe dá (não julgo que o faça) nem por isso se deve deixar de a conceder; ha muitos meios de o chamar á responsabilidade. Porque o governo pôde abusar, havemos deixar de remunerar os bons servidores do estado, que aliás têm direito garantido na constituição?

Ouvi dizer ao Sr. Limpo de Abreu, que considerava esta proposta como um elemento de desordem, e que ella ia semear a consternação em toda a população do Brazil! Longe de considerar esta proposta como um elemento de desordem, pelo contrario a considero um elemento de ordem. (*Numerosos apoiados.*) E vou dar a razão. Por um lado vejo que os militares têm uma lei positiva, uma garantia, e por consequencia a lei lhes servirá de incentivo para que com mais coragem se arrostem a debellar a anarchia; e por outro lado os rusguentes, vendo que ha mais gente interessada em ir de encontro a seus planos, mais se conterào. Por isso, longe de elemento de desordem, a proposta é um elemento de ordem. Querer repellar a idéa de remuneração de serviços á pró da integridade do imperio, é querer diminuir o valor moral das acções boas que podem praticar os officiaes do exercito, armada, guardas nacionaes, etc., em occasião de perigo.

Depois de mostrar a conveniencia da emenda que assignou, passa a responder ao Sr. Limpo de Abreu.

Ouvi dizer ao nobre deputado que, se acaso a guarda nacional da Bahia tivesse cumprido os seus deveres na occasião da desordem de 7 de Novembro

O SR. LIMPO DE ABREU :—Não o asseverei.

O SR. MOURA MAGALHÃES :—... a desordem teria sido supplantada. Mas porque a guarda nacional não presta em algumas partes estes grandes serviços? Porque não tem incentivo, não tem estímulos. Se o nobre deputado quer dar nova organização á guarda nacional differente da sua origem, será cousa differente; é necessario que haja estímulos para que os officiaes, guardas nacionaes e paizanos se apresentem, e empenhem para debellar a anarchia onde appareça.

O orador não sabe em que seja preferivel a idéa das pensões á remuneração proposta. Parece-lhe equivalente. Responde a uma parte do discurso do Sr. Ottoni a respeito da remessa para o sul de rebeldes que têm vindo da Bahia, a que o Sr. deputado chamou recrutamento em massa. Desejaria saber o que o governo deveria fazer dos rebeldes que forão presos com as armas

na mão: lançar-lhes frascos de agua de rosas sobre a cabeça? Se acaso o Sr. deputado provar que elles não estão comprehendidos nas instrucções de 1822, e o decreto de 1835, direi que o governo tem feito mal; mas a maior parte destes homens erão vadios, que não estavam nas excepções das instrucções, e por isso podião ser recrutados; e em circumstancias tão urgentes nada mais natural, nada mais conveniente, do que mandal-os para o Rio Grande do Sul.

Conclue dizendo que está certo de que o ministro da guerra e o Sr. ministro da marinha saberão extremar o que são serviços relevantes: e que, por consequencia, as remunerações irão recahir sobre os verdadeiros servidores do estado.

O SR. 1º SECRETARIO declara á camara que se vai pedir ao governo o dia e hora em que o regente, em nome do imperador, receberá a deputação que tem de apresentar o voto de graças.

O SR. PRESIDENTE noméa para a deputação os Srs. Clemente Pereira, Cavalho de Mendonça e Joaquim José de Oliveira.

Continua a discussão.

O Sr. Francisco do Rego principia por afastar a imputação que se lhe fizera de ter irrogado uma injuria á officialidade do Brazil, dizendo que não prestava. Declara que não se lembra de ter avançado tal proposição; o que disse foi *no geral*, não era boa a nossa officialidade; o que ainda hoje sustenta, e suppõe que o Sr. Coelho não poderá deixar de reconhecer, pondo de parte o espirito de classe. Reconhece que temos officiaes muito capazes e valentes, mas tambem que os ha incapazes. Explica-se largamente sobre a causa por que a officialidade, fallando no geral, não é boa, principalmente agora, fundado principalmente na maneira por que está hoje composta; depois que em 1831 se reunirão todos os officiaes que antigamente pertencião ao estado-maior da segunda classe, veteranos, milicias, etc.

Passa a explicar o seu pensamento quando disse que seria conveniente que o governo ficasse autorisado para chamar para o serviço de tropa de linha, nos primeiros postos subalternos, aquelles officiaes da guarda nacional que tivessem prestado serviços relevantes. Não sendo geralmente bem composta a nossa officialidade, não sendo boa a maneira de recrutar no Brazil para termos soldados que sigão os postos inferiores, e cheguem a officiaes, ha grande necessidade de se adoptar a medida de se lançar mão dos guardas nacionaes que tenham prestado bons serviços, para termos bons officiaes. Mas naturalmente se argumenta, dizendo-se que têm apparecido alguns officiaes muito capazes: muito bem; mas resta ver se forão recrutados. Rarissimo exemplo se apresentará de

um official distincto, tirado do numero dos recrutados ; quasi todos são tirados da classe de cadetes, ou de rapazes que seguem os estudos da academia.

Julga tambem menos fundada a objecção de que os soldados não obedecerão aos officiaes que não seguirão os postos ; porquanto o soldado sempre obedece com gosto ao official que sabe comandar, que sabe ser official, que sabe dar-se ao respeito, e não a officiaes que jogão com os soldados, que não sabem cumprir seus deveres, etc.

Tendo assim explicado ao Sr. Ottoni o sentido da emenda delle, orador, e dado a razão por que defende a proposta do governo, não tendo em vista senão melhorar o exercito, pede ao Sr. Carvalho de Mendonça que, para não complicar a materia, reserve para quando se tratar de fixação das forças de terra a parte de sua emenda relativa ás indemnisações de preterições havidas em propostas anteriores. O orador deseja que nessa occasião se tenham em vista os serviços prestados por occasião da sedição em Minas, no que julga que não deixará de concordar o Sr. Ottoni ; os serviços prestados em Pernambuco durante a guerra de Pannellas, em que guardas nacionaes fizeram relevantes serviços ; e tambem os ultimamente prestados na Bahia pela guarda nacional, a quem o orador, longe de censura, como fez o Sr. Limpo.....

O SR. LIMPO DE ABREU :—Está enganado.

O SR. FRANCISCO DO REGO :—..... faz os maiores elogios. (*Numerosos apoiados.*) O exemplo dado pela provincia da Bahia, exclama o orador, oxalá que seja imitado por todas as provincias do imperio. Os bahianos, senhores, se cobrirão de gloria immortal (*apoiados*) ; derão o exemplo extraordinario de uma capital revolucionada por cinco mezes, e toda a provincia em armas para suffocar a rebellião, sem apparecer no interior movimento algum no sentido dos revoltosos. (*Apoiados.*) São cousas que eu invejo, e que desejava ver praticadas na minha provincia, ainda que tenho a satisfação de ver suffocada na minha provincia qualquer rebellião. São serviços estes que desejo ver recompensados.

Não duvidarei votar por uma emenda, mas que desejo que faça objecto de uma resolução separada, a respeito de um batalhão, que servio com os meus compatriotas, e que parece até que no ataque do dia 17 nos salvou, se bem me lembra. (*Apoiados.*) Por isso não censure o Sr. Limpo de Abreu a guarda nacional da Bahia, nem attribua á guarda nacional ter sido causadora da revolução ; diga que o causador da revolução da Bahia foi a administração passada, por não ter tirado dalli a tropa para o Rio Grande do Sul. (*Apoiados.*) Se o tivesse feito em tempo, se a administração passada

tivesse tido em vista o que eu constantemente disse a respeito da officialidade, talvez que não tivesse apparecido a revolução da Bahia.

Passa a fallar sobre a causa que o Sr. Limpo apresentou, pela qual disse que não tinha mais confiança no Sr. ministro da guerra. O nobre orador não disputa os serviços prestados pelo brigadeiro Leitão ; mas quer tratar só a respeito da reforma deste official. O governo sempre se tem considerado com o direito para dar taes reformas ; direito que tambem foi exercido pelo ministerio a que pertenceu o Sr. Limpo, quando foi reformado o coronel Martins, com a differença, porém, de que o brigadeiro Leitão foi reformado por não querer-se prestar ao serviço, quando a nação o exigia ; e o coronel Martins foi reformado por não querer votar nas eleições no sentido que queria o governo.

O orador não disse que seria melhor que o Sr. Limpo se calasse quando se tratasse de materias militares, antes desejaria muito ouvir sempre fallar aos Srs. Limpo e Alvares Machado, porque de certo têm desenvolvido planos magnificos (*apoiados, risadas*) ; e se o orador estivesse na administração, e pudesse obter maior arbitrio na proposta que se discute, de modo que autorisasse o governo para passar para a 1ª linha, com o posto que julgasse conveniente, a todos os individuos que prestarem relevantes serviços, neste caso lançaria mão dos Srs. Limpo e Alvares Machado para os fazer generaes, ou marechaes do exercito, e lhes daria o commando da força que combate pela legalidade no Rio Grande do Sul. (*Apoiados, muitas risadas.*) O que, porém, o orador disse, foi que o Sr. Limpo faria melhor conservar-se na opposição, sim, mas não fazer a opposição que está fazendo. Parece ao orador que isso seria mais decoroso ao Sr. Limpo, porque, continuando na opposição que está fazendo, não pôde deixar de cair em muitas contradicções, o que não está bem a um Sr. deputado como o Sr. Limpo.

Passa a mostrar ao Sr. Ottoni que nenhum receio deve haver de se mandarem para o Rio Grande do Sul homens da Bahia ; porque são os bons officiaes que fazem os bons soldados. Prova esta sua proposição com varios exemplos acontecidos no Brazil.

Pede ao Sr. Ottoni que não faça opposição quanto ao recrutamento e melhoramento do exercito : porque o orador entendeu que opposição deve haver, mas não a medidas de vital interesse para o paiz.

Conclue votando pela proposta com a emenda que mandou á mesa.

A discussão fica adiada.

O SR. PRESIDENTE dá a mesma ordem do dia, e levanta a sessão pelas 2 horas e meia da tarde.